

Judeus que tiveram voo reagendado para o dia do Shabat devem ser indenizados

A 21ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve, em parte, a decisão da 13ª Vara Cível da Capital, proferida pela juíza Tonia Yuka Kôroku, que condenou uma companhia aérea a indenizar passageiros judeus cujo voo atrasou três dias. Além da indenização por danos materiais, fixada em R\$ 6,3 mil pelo juízo de primeiro grau, o colegiado majorou o ressarcimento por danos morais para R\$ 15 mil para cada autor, totalizando R\$ 45 mil.

Consta nos autos que os autores da ação, praticantes do judaísmo, adquiriram passagens saindo de Tel Aviv com destino a São Paulo, com conexão em Londres. Entretanto, na sala de embarque do aeroporto de Israel eles foram informados de que o voo de conexão havia sido remarcado para o dia seguinte, que coincidiria com o Shabat, dia sagrado de descanso para os judeus.

Em razão disso, eles precisaram ser remanejados para outro voo, três dias depois. Durante o período, tiveram gastos com hospedagem, alimentação e itens de higiene, uma vez que as bagagens permaneceram retidas.

Ao elevar o valor da reparação, o relator do recurso, desembargador Décio Rodrigues, considerou as circunstâncias do caso e entendimentos anteriores adotados pela Câmara. “O valor da indenização deve servir ao mesmo tempo para compensar o dano sofrido pela apelante e para desestimular (caráter educativo) a prática de novos atos semelhantes por parte da apelada”, escreveu.

Completaram o julgamento os desembargadores Fabio Podestá e Ademir Benedito. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Apelação 1121974-75.2023.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-18/judeus-que-tiveram-voo-reagendado-para-o-dia-do-shabat-devem-ser-indenizados/>

